

Secretaria-Geral Assessoria de Controle e Auditoria Divisão de Auditoria

# Relatório Final de Auditoria

(Área de gestão de pessoas e de licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Cidade Sede: Teresina/PI

Período: 31 de maio a 3 de junho de 2011

Gestores Responsáveis: Desembargador Wellington Jim Boavista

(Presidente)

Felipe Mendes de Oliveira (Diretor-

Geral)

Equipe de Auditoria: Helvídio Moreira Reis Sobrinho

Luiz Carlos Dias José Reinaldo Rosa Rilson Ramos de Lima

Gilvan Nogueira do Nascimento

FEVEREIRO/2012

# SUMÁRIO

1 Histórico da tramitação3
2 Análise das considerações do gestor3
2.1 Área de gestão de pessoas4
2.1.1 OCORRÊNCIA: Desatualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade4
2.1.2 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que caracterizam cogestão5
2.2 Área de gestão de licitações e contratos6
2.2.1 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão
2.2.2 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE)7
2.2.3 OCORRÊNCIA: Ausência de edital original, assinado e rubricado8
2.2.4 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato9
2.2.5 OCORRÊNCIA: Ausência de elementos obrigatórios na proposta de concessão de suprimento de fundos
2.2.6 OCORRÊNCIA: Processos Administrativos n.ºs 432/2009, 687/2009, 714/2009 e 715/200911
3 Conclusão21
4 Proposta de encaminhamento24





# 1 Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2011.

O relatório preliminar da aludida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 64/2011, de 29/8/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício GP n.º 254/2011, de 17/10/2011, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 22ª Região.

# 2 Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br
RELATÓRIO DE AUDITORIA – TRT 23ª REGIÃO

Z A



# 2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Desatualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade.

# I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Adote providências para promover a reavaliação das condições ambientais, mediante atualização do respectivo laudo pericial; e
- b) Reveja, se for o caso, a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos do referido adicional.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"No que tange ao laudo pericial que ampara concessão e o pagamento de Adicional de Insalubridade e de Periculosidade encontrar-se desatualizado, bem como necessidade de rever a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais. Para definir o procedimento a ser adotado estamos analisando o processo n.º 527/2006, que tratou de pagamento de adicional pelo exercício de atividades insalubres e/ou perigosas no âmbito do TRT - 22ª Região".

# III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT





Conselho Superior da Justiça do Trabalho







falta de apresentação de documentação Ante comprobatória demonstrando a efetiva implementação da medida, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.2 OCORRÊNCIA: internos Participação dos auditores em atividades que caracterizam cogestão.

# I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Adote providências para promover adequação das atividades desenvolvidas pela unidade de controle interno ao teor das determinações contidas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

designou Comissão "Este Tribunal composta magistrado e servidores, através da Portaria GP n.º 605/2011, para elaboração de estudos acerca das alterações implementadas na Resolução n.º 63/2010, através das Resoluções 77/2011 e modificação Projeto de Reestruturação 83/2011, do е Organizacional e Funcional dos Setores da Justiça do Trabalho formulado pela Comissão anterior da 22ª Região, 26/2009). Também está sendo objeto de estudo a atualização do Regulamento Geral (PA 261/2010), oportunidades em que será cumprida a recomendação em referência.



Conselho Superior da Justiça do Trabalho



propósito, o servidor Joacy Evangelista Madeira, matrícula 308.22.311, CPF 096.486.903-91, com lotação no Serviço de Controle Interno do TRT 22ª Região, foi excluído da fiscalização do contrato firmado com a empresa Vanguarda Engenharia LTDA através da Portaria SEA n.º 285/2010, bem como excluído da fiscalização do contrato firmado com a empresa UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por intermédio da Portaria SEA n.º 193/2011, não havendo mais servidores do Servico Controle de Interno na condição de fiscais contratos".

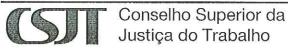
# III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional apresenta ações relacionadas à exclusão do servidor Joacy Evangelista Madeira, lotado no Serviço de Controle Interno do Tribunal, do encargo de fiscalização de contratos, as quais se revelam importantes para o aprimoramento das atividades de controle do Tribunal.

Contudo, apenas essas ações não são suficientes. É necessário a revisão mais ampla das atividades desempenhadas pela unidade de controle interno do Tribunal, à luz do disposto no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário.

Por essa razão, reforça-se o teor das recomendações feitas anteriormente.

# 2.2 Área de gestão de licitações e contratos



Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

KO2-AUDITORIAS - PAACQ - AUDITORIAS - AU



2.2.1 OCORRÊNCIA: internos Participação dos auditores em caracterizar atividades que possam cogestão.

Os esclarecimentos prestados pelo Tribunal Regional, bem como a análise da equipe de auditoria acerca desta ocorrência, encontra-se no item 2.1.2 deste relatório final.

2.2.2 OCORRÊNCIA: de Cotação utilização do Sistema Não Eletrônica de Preços (SCE).

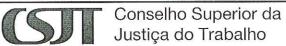
## I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Nas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e, não sendo possível fazê-lo, apresentar as devidas justificativas, em consonância com os normativos citados.

#### II Providências/esclarecimentos do TRT

"Este Tribunal solicitará ao Departamento Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a habilitação ao sistema e publicará Ato disciplinando a implantação do sistema utilizando o portal 'Compras Net'".

# III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT



Assessoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600 Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor, Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor, S. Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor, S. Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor, S. Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor, S. Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor, S. Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor, S. Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor, S. Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor, S. Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor, S. Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor, S. Setor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor de Administração Federal Out (On O), Addusta S, Editor de Administração Federal Out (On O), Admi



Tendo em vista as informações prestadas pelo Tribunal Regional, que sinalizam a adoção de providências perante o Departamento de Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento Gestão е COM objetivo viabilizar a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços -, bem como a informação de que o Tribunal tenciona publicar ato disciplinador da matéria, entende-se que tais providências são suficientes para sanar a impropriedade detectada.

No entanto, há que observar se efetiva materialização das providências a serem adotadas pelo TRT, fato este que gera ação de monitoramento subsequente por parte Assessoria, qual seja a comprovação das medidas anunciadas.

Dessa forma, propõe-se, à luz dos esclarecimentos trazidos aos autos pelo TRT, determinar ao órgão o envio à ASCAUD/CSJT, no prazo 90 dias:

- a) do resultado da diligência iniciada pelo TRT perante o MPOG, objetivando a habilitação do Tribunal Regional para utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços;
- b) cópia do ato a ser publicado, disciplinando a matéria no âmbito daquele Tribunal Regional.
- 2.2.3 OCORRÊNCIA: Ausência de edital original, assinado e rubricado.
- I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600 Setor de Administração reuerai oui (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai oui (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai oui (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai oui (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai ou (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai ou (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai ou (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai ou (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai ou (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai ou (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai ou (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai ou (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai ou (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai ou (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai o (oni o), educido o, editorio in de Administração reuerai o (oni o), educido o (oni o),



Apensar aos autos dos processos os originais dos editais (lei interna das licitações), devidamente assinados e rubricados, em observância ao art. 40, § 1°, da Lei n.º 8.666/93 e ao Acórdão TCU n.º 3.046/2009 - Plenário.

# II Providências/esclarecimentos do TRT

"Foi solicitada à Comissão Permanente de Licitação, através do Memorando nº 78/DGA, a adoção de providências para que, nas próximas licitações, todos os editais originais sejam anexados com as respectivas assinaturas".

# III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual revela falha formal na instrução dos processos licitatórios - com os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo TRT - alertando a Comissão Permanente de Licitação sobre a necessidade de constar nos autos os editais originais devidamente assinados e rubricados -, fica superado este item do relatório preliminar.

## 2.2.4 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato.

## I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Nos processos de contratações enquadrados nas modalidades de licitações contidas no caput do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600 Setor de Administração rederal Sul (Sr. S.), Sadara S., Establica de Additiona de Additiona Setablica Setablica de Additiona Setablica S



resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), formalize os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.

# II Providências/esclarecimentos do TRT

"Nos processos de contratação enquadrados modalidades de licitações contidas no caput do art. 62 da Lei 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor, que resultem obrigações futuras realizadas por este Tribunal, é observada a formalização do termo contratual.

Ressalto, contudo, que nos processos citados na Auditoria, OS Processos Administrativos n. os 403/2010 (Aquisição de cartuchos) e 613/2009 (Aquisição de Gêneros Alimentícios) não foram formalizados contratos, haja vista que foram realizados através de Ata de Registro de preços, em que constam as obrigações das partes e não há a obrigação de todos os produtos registrados, pois os mesmos são adquiridos na medida da necessidade do Regional.

No que tange ao processo nº 602/2009 (Aquisição de Notebook), por se tratar de contrato de compra e venda que não gera obrigação futura, com exceção da garantia (Anexo IV do edital), que se encontra anexada ao processo às fls. 86, não foi juntada aos autos contrato, uma vez que a contratação foi formalizada por nota de empenho, conforme permissão contida no art. 62, § 4° da Lei n° 8.666/93".



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600 



# III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo que se fazer distinção quanto às situações Tribunal, há quais sejam aquisições com base em atas de apresentadas, registros de preços e aquisições das quais decorram obrigações futuras.

No caso dos Processos Administrativos n.ºs 403/2010 e 613/2009, do argumento trazido pelo Tribunal, infere-se que a Ata de Registro de Preços substitui o termo contratual. No entanto, este não é o posicionamento da equipe de auditoria.

Apesar de a Ata, por vezes, possuir características um contrato, ela não o substitui, entendimento esposado pelo voto condutor e Acórdão TCU n.º 3273/2010 - 2ª Câmara:

## Voto condutor:

Ao estabelecer que a ata de registro de preços é, essencialmente, um compromisso para futura contratação, o Decreto claramente distingue os instrumentos concernentes à ata e ao contrato, além de dispor que a assinatura da ata deve celebração dos anteceder à contratos decorrentes.

Saliento que a ata de registro de preços tem diversa da do contrato, inapropriada, também por isso, sua celebração em um mesmo termo ou instrumento. Como vimos, a ata firma compromissos para futura contratação, caso venha a ser concretizado o ou seja, há que se obedecer às contrato, previstas na ata.

#### Acórdão:

9.2.2. evite que as atas de registro de preço e os contratos, assim como seus aditivos, sejam



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600 Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Setor de Administração Federal Sur (Oni O), Sedesia S, Esta S. Sedesia S, Esta S, Esta



formalizados em um mesmo termo ou instrumento, vez que têm natureza e finalidades distintas;

Já quanto ao Processo Administrativo n.º 602/2009, o Tribunal alega tratar-se de contrato de compra e venda que não gera obrigação futura, com exceção da garantia, a qual se encontra anexada aos autos.

Neste caso, o entendimento da equipe de auditoria do CSJT fundamenta-se na convicção de que para objetos em que sejam ofertadas garantias, necessitem de assistência técnica, entregas parceladas e/ou gerem quaisquer obrigações futuras por parte dos fornecedores, necessariamente haverá de se formalizar os termos contratuais, nos quais serão exaradas exigências quanto à descrição do objeto, preço, prazos, condições de execução ou de entrega, regime de execução ou de entrega, obrigações e direitos das partes, penalidades, entre outras.

Ademais, também entende-se que a Lei de Licitações é clara no § 4° do artigo 62, que exige o termo de contrato nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Ante o exposto, propõe-se ao CSJT:

- a) recomendar ao Tribunal que se abstenha de formalizar, em um mesmo instrumento, as atas de registros de preços e os contratos, assim como seus aditivos, uma vez que possuem natureza e finalidades distintas;
- b) reiterar a recomendação de que, nas contratações ou



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600 Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Rudula S, ESS -, ESS -, Establistração Final de Auditoria (Relatión Final de Auditoria - TRT 22 docx 12 - 12 PIS - Relatorio Final de Auditoria (Relatión Final de Auditoria - TRT 22 docx 12 - 12 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 12 - 12 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 12 - 12 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 13 - TRT 22 docx 13 - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 docx 14 - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatorio Final de Auditoria - TRT 22 PIS - Relatori



modalidades de licitações aquisições enquadradas nas contidas no caput do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas quais resultem qualquer valor das contratações de obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, sejam formalizados os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 4° do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.

2.2.5 OCORRÊNCIA: elementos Ausência de obrigatórios na proposta de concessão de suprimento de fundos.

# I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Observar os elementos necessários que devem constar da de suprimento concessão de fundos, em 5° consonância com o que prescrevem os arts. Resolução CSJT n.º 49/2008.

#### II Providências/esclarecimentos do TRT

"Foi encaminhado em 2 de setembro de 2011 Memorando Circular a todos os agentes supridos, solicitando-lhes que nos próximos pedidos de Suprimento de Fundos fossem encaminhadas, juntamente com o formulário, a declaração de não enquadramento vedações normativas, previstas na Resolução CSJT n° 49/2008".



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600 Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br K 02-AUDITORIAS - PAAC 2-AUDITORIAS - RATS 2011H - TRT 22 PIS - Relatorio Final da Auditoria/Re 13



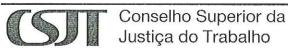
# III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual revela falha formal na instrução dos processos de concessão de suprimento de fundos - com os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo alertando os agentes supridos para que observem necessidade de encaminhar, juntamente com o formulário, declaração de não enquadramento em vedações previstas na Resolução CSJT n.º 49/2008, entende-se superado este item do relatório preliminar.

2.2.6 OCORRÊNCIA: n.os Processos Administrativos 432/2009, 687/2009, 714/2009 e 715/2009.

# I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- Ante os posicionamentos do CNJ, CSJT e TCU, recomendaa) se a este Conselho envidar esforços para se promover estudos visando a estabelecer regras gerais sobre a contratação de instituições financeiras oficiais para administrar depósitos judiciais precatórios trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho;
- No contrato com a CEF: vincular que a liberação dos b) recursos ao TRT para consecução dos objetos estará condicionada ao devido processo de contratação direta por procedimento licitatório, ou estrita em observância aos normativos das licitações





contratações públicas federais, em consonância com a Recomendação CSJT n.º 8/2009;

- C) No contrato com o Banco do Brasil: extrair do objeto a permissão para contratação de eventos institucionais culturais, promovidos pelo Tribunal, obediência à Recomendação CSJT n.º 8/2009;
- Também se recomenda ao TRT em suas contratações, d) especialmente aquelas mediante dispensa com fulcro no inciso V, da Lei n.º 8.666/93, observar estritamente as condições previamente estabelecidas no edital, motivando os atos praticados de modo que resquarde o interesse do TRT;
- Recomenda-se ao TRT adequar a vigência dos contratos e) firmados com o Banco do Brasil e CEF em consonância com os ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU, e proceda a revisão da vigência inicialmente pactuada em 60 meses;
- Dessa forma, recomenda-se ao TRT adotar medidas a fim f) recursos provenientes de ajustes com instituições financeiras oficiais sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, de modo que as despesas vinculadas a tais ajustes sejam regularmente executadas em consonância com a legislação orçamentária vigente, segundo orienta o TCU;
- Dessa forma, recomenda-se que a cláusula oitava do g) contrato com a CEF seja revisada, de modo que os partícipes tenham igualdade de condições tanto para



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600 Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 0, ESS 1, ESSS 1, ES



propositura de revisão e extinção do contrato, como para eventual aplicação de penalidades inadimplência ou rescisão sem as pertinentes justificativas;

- Recomenda-se ao TRT, h) em virtude da vigência contratos com o Banco do Brasil e a CEF, alterar os dispositivos contratuais que autorizam desembolsos antecipados, adequando-os aos termos determinados pelo Tribunal de Contas da União, que exige a comprovação do caráter de excepcionalidade;
- i) Desse modo, recomenda-se ao TRT, para os contratos firmados com o Banco do Brasil e a CEF, a designação, de forma precisa, individual e nominal, de comissão, de no mínimo três membros, por se tratar de situação enquadrada no art. 67 combinado com o art. 15, § 8°, da Lei n.º 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes).

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"Sobre os contratos firmados com o Banco do Brasil (PA n° 715/2009) e a Caixa Econômica Federal (PA n° 714/2009), encontra-se em curso processo para formalização de termo aditivo com vistas a:

7.1 - Recolhimento dos Recursos na conta Única do Tesouro Nacional;



Conselho Superior da Justiça do Trabalho



- 7.2 Exclusão, por meio de aditivo, do inciso VII da cláusula terceira do PA 715/2009, que previa o pagamento de despesas com contratação de eventos institucionais culturais:
- 7.3 Acrescentar ao item nº 1 da cláusula sexta, um subitem, explicitando o recomendado pela Auditoria do CSJT, no que tange à vinculação da liberação dos recursos.
- 7.4 No que diz respeito à criação das comissões de fiscalização, tão logo sejam assinados os aditivos aos referidos contratos, a Secretaria Administrativa do TRT 22ª Região emitirá portaria, nomeando-as.

Este Tribunal aguarda a conclusão dos estudos, ora em andamento, a cargo de um grupo de trabalho criado pelo CSJT, para a abertura de novo processo de licitação com vistas à remuneração dos depósitos judiciais e uso de espaço público nas dependências do Tribunal, após o que serão rescindidos os atuais contratos com a Caixa e o Banco do Brasil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região adotou providências necessárias para o justo cumprimento do disposto no inciso V do art. 24 da Lei 8666/93, resquardando os interesses deste Regional".

## III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Inicialmente, destaque-se que, tanto o relatório preliminar de auditoria quanto a manifestação do Tribunal Regional foram produzidos previamente à publicação



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria ASSESSURIA DE CAMBRIO Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600



Resolução CSJT n.º 87/2011, a qual dispõe, entre outros, sobre a administração de depósitos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho.

Feita essa breve contextualização, passa-se à análise dos esclarecimentos apresentados pelo TRT, cotejando-os com as recomendações da equipe de auditoria, considerando ainda as diretrizes estabelecidas pela resolução.

Quanto à recomendação contida na letra "a", entendese superada, visto que já foi publicado pelo CSJT o normativo contendo regras gerais sobre a contratação de instituições financeiras oficiais para administrar depósitos judiciais e precatórios trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho.

Quanto à letra "b", o Tribunal informou (7.3) a formalização em curso de Termo Aditivo, acrescentando ao item n.º 1 da cláusula sexta, um subitem, explicitando o recomendado pela Auditoria do CSJT, no que tange à vinculação da liberação dos recursos, conforme o recomendado.

Em relação ao item "c", o Tribunal informou (7.2) a exclusão, por meio de aditivo em curso, do inciso VII da cláusula terceira do PA 715/2009, o qual previa o pagamento de despesas com contratação de eventos institucionais e culturais, conforme o recomendado.

Relativamente ao item "d", o Tribunal corroborou a recomendação da equipe de auditoria, informando a adoção de providências necessárias para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 24 da Lei n.º 8666/93, ficando superado este item do relatório preliminar.



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102-AUDITORIAS-PAAC2-Auditorias TRTs 20114-TRT 22 PIS-Relatorio Final da Auditoria-Relatório Final de Auditoria-18





Com relação ao item "e", esta Assessoria entende que recomendação não mais subsiste, visto que estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93 parece não serem adequados ao objeto em tela.

Observa-se, ainda, que a Resolução CSJT n.º 87/2011 é silente quanto aos prazos de vigências dos ajustes firmados instituições financeiras para administração depósitos judiciais.

No entanto, a equipe de auditoria entende que, contratos dessa natureza, devam ser demonstrados pelo Tribunal Regional, de forma objetiva, os critérios e a metodologia utilizados para definição do prazo de vigência do acordo.

No que tange ao item "f", o Tribunal informou (7.1) que existe termo aditivo em fase de elaboração, com vistas ao recolhimento dos recursos à conta Única do Tesouro Nacional, conforme a recomendação.

Com relação ao item "q", observa-se que não houve manifestação direta do Tribunal a respeito. Porém, o Regional informou que aguardaria a publicação de Resolução do CSJT sobre a administração de depósitos judiciais, após a qual realizaria novo processo licitatório para, em rescindir os atuais contratos com as instituições financeiras.

Considerando-se que a Resolução CSJT n.º 87/2011, publicada em 25/11/2011, não tratou de forma específica o tema contido na letra "g", propõe-se ao CSJT reiterá-la, no sentido de alterar a cláusula oitava do contrato celebrado com a CEF, de modo que os partícipes tenham igualdade de condições tanto



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria Assessoria de Collina Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600



para propositura de revisão e extinção do contrato, como para aplicação de penalidades por inadimplência eventual rescisão sem as pertinentes justificativas.

Com relação à letra "h", a equipe de auditoria, adotado no relatório preliminar, revendo posicionamento considera que a recomendação não mais subsiste.

No que se refere ao item "i", a manifestação trazida pelo Regional (7.4) informa que, tão logo sejam assinados os aditivos aos referidos contratos, emitirá portaria, nomeando as comissões de fiscalização, conforme recomendação.

Dessa forma, quanto aos itens "b", "c", "f" e "i", os а serem adotadas pelo Tribunal medidas relatam quais (formalização de termos aditivos e emissão de portaria), há que se observar a efetiva materialização das providências ação mencionadas pelo TRT, fato este que gera uma monitoramento subsequente pelo CSJT, qual seja a comprovação das medidas anunciadas.

órgão propõe-se determinar ao Neste sentido, auditado:

- a) encaminhar à ASCAUD/CSJT, no prazo 30 dias, cópia dos termos aditivos mencionados nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e da portaria mencionada no item 7.4, para fins de comprovação das providências adotadas;
- b) realizar estudos prévios à celebração de ajustes instituições financeiras destinados à administração de depósitos judiciais, a fim de, a partir de critérios objetivos, definir o montante mínimo dos recursos que o



Conselho Superior da Justiça do Trabalho



banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato, entre outros aspectos;

c) alterar a cláusula oitava do contrato celebrado com a CEF, de modo que os partícipes tenham igualdade de condições tanto para propositura de revisão e extinção do contrato, como para eventual aplicação de penalidades por inadimplência ou rescisão sem as pertinentes justificativas.

#### 3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, dois pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e quatorze referentes à gestão de licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para sete pontos atinentes à gestão de licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e



Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600 Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIUS - PAAC/2 - AUSTO/AS TRT'S 20114 - TRT 22 P15 - Relatorio Final da Austoria Relatorio Final de Au
21



segundo graus, propõe-se seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:

- 3.1 promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;
- 3.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento do adicional de insalubridade, a partir das conclusões do novo laudo pericial;
- 3.3 compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às determinações contidas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão;
- 3.4 formalizar os instrumentos de contrato nas situações de obrigatoriedade descritas no caput do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU;
- 3.5 abster-se de dispensar a formalização dos instrumentos contratuais, nos casos em que estes são obrigatórios, em função de a contratação ter ocorrido por meio do sistema de registro de preços, uma vez que as atas de registro de



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

KKOZ-AUDITORIAS-PAACUZ-AUDITORIAS-TRTS 20114-TRT 22 PIS-Relatorio Final de AUDITORIAS - TRT 22 dock



preços contratos possuem natureza e finalidades OS distintas;

- realizar estudos prévios à celebração de 3.6 ajustes instituições financeiras destinados à administração depósitos judiciais, a fim de, a partir de critérios objetivos, definir o montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato, entre outros aspectos;
- alterar a cláusula oitava do contrato celebrado com a CEF, de modo que os partícipes tenham igualdade de condições, tanto para propositura de revisão e extinção do contrato, para eventual aplicação de penalidades inadimplência ou rescisão sem as pertinentes justificativas;
- encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria deste 3.8 Conselho, de forma completa e tempestiva, documentos e informações que comprovem o cumprimento das determinações constantes dos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.7;
- 3.9 encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT, em 90 dias:
- 3.9.1 informações acerca da habilitação do Tribunal utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, bem como cópia do ato que disciplina a matéria no âmbito dessa Corte;



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600



- 3.9.2 cópia dos termos aditivos aos contratos de administração de depósitos judiciais firmados com o Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal referentes aos seguintes temas: inclusão da obrigatoriedade de os recursos liberados pelos bancos serem recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional; exclusão de cláusula que prevê o pagamento de despesas com contratação de eventos institucionais e culturais; e vinculação da liberação dos recursos ao Tribunal para consecução dos objetos ao devido processo de contratação direta ou por procedimento licitatório dos bens e serviços previstos nos termos do ajuste;
- 3.9.3 cópia da portaria de designação das comissões de fiscalização dos contratos de administração de depósitos judiciais.

## 4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do proposta de autuação do feito Trabalho, com a termos do artigo 73 Procedimento de Auditoria, nos Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 501.113/2011-0: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 10) e resposta Regional (sequencial 17), além do presente Tribunal relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



Trabalho da 22ª Região, no que concerne às áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e

Administrativa

ARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa

JOSÉ REINALDO ROSA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa

RILSON RAMOS DE LIMA Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT